É hoje. Leia os seus direitos e saiba como votar

FÁTIMA XAVIER

Agora é **pra** valer. Começa, hoje, o primeiro turno das eleições que vão indicar, pelo voto direto e secreto de mais de 82 milhões de brasileiros, o sucessor de Sarney. Depois de 29 anos de "abstinência cívica", podemos afirmar que vivemos uma data histórica já, agora, no melhor exercício de democracia, a maioria dos votos vai determinar quem é o mais novo mandatário da Nação. Caso nenhum candidato obtenha, hoje, a maioria absoluta dos votos válidos — 50 por cento mais um — os dois mais votados vão, finalmente, disputar o cargo no dia 17 de dezembro próximo. Tudo vai depender do seu voto. Ele deverá ser claro e preciso se a qual for o candidato.

Para isso, os eleitores brasileiros foram brindados com horas a fio de apresentações, debates, promessas e esclarecimentos de 22 candidatos, no melhor do seu "horário nobre", nos últimos meses. Chegou a hora da avaliação final, de depositar na urna toda a esperança de um tempo melhor. Com competência. Não vale anular o voto, seja a cores ou em preto e branco, útil mesmo é ter um candidato. Há meses, também,os responsáveis pelo pleito — o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e, a nível regional, o TRE, vêm trabalhando para que tudo ocorra da maneira mais correta e eficaz.

Para tirar as dúvidas que porventura ainda existam entre seus leitores, o **CORREIO BRAZILIENSE** consultou toda a legislação desde a Constituição ao Código Eleitoral, ouviu um juiz eleitoral, Asdrubal Cruxên, da 1ª Zona, o diretor-geral do TRE, Vicente Francimar de Oliveira e um já nomeado presidente de Mesa Coletora, Roberto Klotz, da 94ª Seção e que já exerceu a mesma função nas eleições de 1986, no DF. Com o título eleitoral e/ou carteira de identidade e o endereço de sua Seção no bolso e o nome do seu candidato na cabeça, o eleitor estará pronto para, a partir das 8h, cumprir o seu dever cívico de votar. Saiba, agora, como tudo vai acontecer.

1 Como é o "ritual" do voto?

De posse do título de eleitor e/ou carteira de identidae, o cidadão deve comparecer ao endereço de sua seção, a partir das 8h da manhã e antes das 17h. Havendo fila, deve aguardar a sua vez. Pode haver distribuição de senhas mas, normalmente, só utilizam esse recurso às 17h, caso ainda restem eleitores sem votar. Na fila, o cidadão deve aguardar sua vez sem fazer qualquer manifestação de voto ou preferência de candidato — comício na boca da urna não vale e pode até dar cadeia. Chegando a sua vez, deve entrar no recinto a convite do presidente daquela mesa receptora, em sua seção, e apresentar seu título que será examinado pelos mesários, fiscais e delegados de partidos ou coligações. O presidente ou um mesário localizará o seu nome na folha de votação. Achando-se em ordem e não havendo qualquer dúvida quanto à identidade do eleitor, cuja inscrição (número do título) não deverá constar da relação auxiliar que também será consultada, o presidente vai convidá-lo a lançar sua assinatura na folha de votação. Em seguida, entregar-lhe-á uma cédula oficial, rubricada externamente pelo presidente e mesários, numeradas em séries contínuas, e vai instruí-lo de como dobrá-la, fazendo-o passar à cabina indevassável. Na cabina, onde ficará só, não poderá demorar mais de um minuto — tempo suficiente para assinalar com um **X** o quadrilátero ao lado do número e nome de **um único candidato.** Saindo da cabina, depositará a cédula devidamente dobrada na urna, de maneira a mostrar a parte com as rubricas dos mesários e presidente à Mesa, para que verifiquem, sem nela tocar, que não foi substituída por uma outra qualquer. O presidente, então, devolverá o título ao eleitor e entregar-lhe-á o comprovante de votação, que deverá ser guardado como um documento. A partir daí, o cidadão poderá aproveitar o feriado e acompanhar, pelo rádio ou televisão, a contagem dos votos que vai começar às 18h.

2 O que acontece com o eleitor que simplesmente não quer votar, seja porque não tem candidato ou qualquer outra razão? Paga multa? De quanto e quando?

O eleitor que não votar e não se justificar — até porque não tenha um motivo justo, reconhecido por lei, vai pagar multa de três a dez por cento de 40 BTNs. **Enquanto não efetuar o pagamento,** num prazo de 60 dias, estará devedor da Justiça Eleitoral, o que significa que não receberá seus vencimentos, salário, proventos, se empregado no serviço público, autarquias, fundações ou qualquer instituição que tenha alguma vinculação com o Governo Federal, Estadual ou Municipal e terá dificuldades para tirar passaporte, fazer concurso público, matricular-se para o vestibular, tirar empréstimos em bancos estatais, entre outras atividades.

3 Como identificar a Seção correta?

O número da Seção do eleitor está à direita, no título eleitoral, logo abaixo do nome do portador. Impossível errar. Caso tenha perdido o título, procure o Cartório Eleitoral de sua cidade para se informar. Conhecendo a Seção, procure saber o local onde deverá comparecer para votar — uma relação de endereços será publicada nos jornais locais.

4 Se o eleitor tiver perdido o título, o que fazer?

Além de identificá-lo como eleitor, o título é fundamental porque informa a sua Seção Eleitoral. Desconhecendo-a, o eleitor deve comparecer imediatamente ao Cartório Eleitoral de sua cidade — Plano Piloto ou Satélite — para obter essa informação, que vai determinar o local onde deverá votar. Com o número da Seção, é só procurar nos jornais, nos últimos dias que antecedem as eleições, a relação de endereços que o Tribunal Regional Eleitoral (TRE) vai publicar com todos os endereços. Possivelmente, será o mesmo local em que votou nas últimas eleições do DF, em 1986. Não deixe para a última hora e aproveite a ida ao Cartório para pedir uma segunda via do título. No dia da eleição, compareça com a carteira de identidade ou qualquer outro documento que valha, oficialmente, como tal.

5 Se estiver viajando, como justificar?

A Empresa de Correios e Telégrafos (ECT) manterá agências de plantão, em todas as cidades do País, com um formulário específico, um aerograma, em que o eleitor, no dia da eleição, deve justificar o fato de não votar. Este aerograma custa NCz$ 3,50. Compareça à agência mais próxima, portando o título de eleitor ou carteira de identidade.

6 Se não estiver em condições de justificar no dia — doente, perdido em local sem agência dos Correios, por exemplo — até quando pode fazê-lo?

O eleitor deve comparecer, na primeira oportunidade, ao Cartório do seu domicílio eleitoral — onde reside —, levando um comprovante do seu problema. Como um atestado médico, por exemplo.

7 Se não puder votar no primeiro turno, pode votar no segundo?

Sim. E vice-versa. O que não significa que não deva justificar o turno em que não puder votar.

8 Se estiver no domicílio eleitoral, mas comparecer à Seção errada, sem tempo de ir ao Correio, o que fazer?

Ficará sujeito a multa de três a dez por cento de 40 BTNs e, enquanto não efetuar o pagamento, terá as mesmas dificuldades do indivíduo que simplesmente se recusa a votar ou deixou de se justificar no prazo estabelecido para cada caso.

9 Por que o nome de um eleitor pode estar na Relação Auxiliar? Que relação é esta?

Da Relação Auxiliar constam os nomes de eleitores com alguma irregularidade, como duplicação de inscrições no mesmo domicílio ou em qualquer local do País e homônimos, entre outras que põem em dúvida a sua identidade. Esses eleitores serão impedidos de votar, salvo se o seu nome também conste da Folha de Votação com um número de inscrição diferente da Relação Auxiliar e igual à do título que é portador. Terão de explicar-se à Justiça Federal.

10 Se o eleitor errar o voto e rasurá-lo, em que condições ele será válido?

Se o eleitor não pediu outra cédula e depositou na urna o voto rasurado, tudo vai depender da turma apuradora que, em caso de dúvida, recorrerá ao presidente da Junta, o juiz eleitoral, para determinar se o voto está realmente claro a favor de um candidato ou deve ser anulado.

11 O que deve fazer um eleitor que perceber algum tipo de anormalidade na cédula?

É fundamental que o eleitor observe se a cédula que recebeu não está **viciada**, tenha alguma marca suspeita ou qualquer anormalidade que possa, posteriormente, identificar seu voto ou torná-lo nulo. Caso aconteça, deve denunciar à Mesa, devolvê-la e pedir outra para marcar seu voto. O fato deve constar na ata daquela seção.

12 Se o eleitor errar o voto e quiser corrigi-lo, pode pedir uma nova cédula?

Sim, mas terá de devolver a cédula rasurada para receber a outra. O TRE recomenda todo o cuidado para que isso não aconteça.

13 Haverá cédulas sobressalentes em quantidade?

Sim. O TSE providenciou um reforço, no caso de Brasília, de 20 a 30 por cento a mais do número necessário (876 mil e 663), para atender a todos os casos, como rasuras cometidas pelo eleitor ou outros.

14 Quem vai votar em separado?

Só existem duas possibilidades de votos em separado — o título eleitoral é depositado junto com a cédula, numa envelope lacrado, dentro da urna: (1) quando o nome do eleitor não constar da Folha de Votação, mas o título corresponde àquela seção e (2) quando houver dúvidas sobre a identidade do eleitor.

15 É verdade que existe uma proibição de venda de bebidas alcoólicas na época das eleições?

Por lei, é proibida a venda de bebidas alcoólicas no período de zero às 24h do dia da eleição. Assim como serão impedidos de votar os eleitores que comparecerem à seção visivelmente embriagados.

16 A Justiça Eleitoral faz alguma exigência quanto à roupa que o eleitor esteja usando na hora da votação?

Não, desde que não haja abuso, como um cidadão aparecer para votar sem camisa ou uma mulher de biquini. Possivelmente, o presidente da Mesa Receptora não vai permitir seu ingresso na Seção Eleitoral. Poderá até emprestar uma camisa para que se cubram. Tudo vai depender do presidente da Mesa.

17 E as pessoas cegas, como votam?

Elas poderão assinar a Folha de Votação utilizando-se do alfabeto comum ou do sistema **Braille;** idem com relação à cédula oficial, assim como utilizar qualquer elemento mecânico que trouxer consigo ou lhe for fornecido pela Mesa e que lhe possibilite ou facilite o direito de voto.

18 Como pode ser feita a boca-de-urna?

A chamada propaganda de boca-de-urna, na verdade, não é permitida, pois a legislação proíbe qualquer tipo de propaganda eleitoral nas imediações das seções — onde os eleitores estarão votando — e nas vias de acesso a elas. O policiamento, contudo, estará a cerca de cem metros das urnas. É possível que o TSE ainda decida sobre o assunto através de uma resolução, "na última hora". Recomenda-se, contudo, que os eleitores não usem camisetas com nome de candidatos, partidos ou coligações, símbolos, broches, adesivos, para não correrrem o risco de serem impedidos de votar pelo presidente da Mesa de sua seção.

19 Que sanções se expõe quem for pego fazendo boca-de-urna irregularmente?

O presidente da Mesa Receptora (ou coletora) que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto ou do eleitor que, não guardar a ordem e compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentório à liberdade eleitoral. Aliás, ele pode expedir salvo-conduto com a cominação de prisão por desobediência até cinco dias, em favor do eleitor que sofrer violência, moral ou física, na sua liberdade de votar ou pelo fato de haver votado. Essa medida é válida para o período entre 72 horas antes, até 48 horas depois do pleito.

20 Podem ser distribuídos volantes e panfletos, santinhos e similares nas imediações da Seção Eleitoral? Aonde?

A rigor, a propaganda eleitoral é proibida no dia da eleição. Com certeza, não será permitida qualquer peça da propaganda nas seções, numa área de cem metros e nas vias de acesso às mesmas.

21 O que acontece se for encontrado um volante na cabina de votação?

Nada. Possivelmente, um dos mesários ou mesmo um fiscal de qualquer partido presente pegue o volante e jogue fora. Alguns eleitores analfabetos costumam levar, no bolso, um papel qualquer para copiar e podem esquecer na cabina, sem outras intenções. Esse procedimento é comum no interior do País, razão pela qual muitos candidatos mandam confeccionar um modelo de cédula com seu nome assinalado. A fiscalização deve ficar atenta, para que o eleitor não deposite na urna aquela cédula. E, também, se o esquecimento não foi proposital — nesse caso, o presidente da Mesa poderá, até, dar voz de prisão ao desmemoriado.

22 Se houver um cartaz afixado na seção eleitoral com propaganda de um candidato?

Isso dificilmente poderá ocorrer — são muitas pessoas atentas a qualquer fato irregular, além dos próprios fiscais e eleitores que podem denunciar e simplesmente arrancar um cartaz assim. Se alguém tentar afixar um cartaz deverá ser impedido e, também, ser detido.

23 Se tiver sido selecionado como mesário, mas não tiver recebido a convocação, o que fazer? Pode votar?

A convocação para exercer qualquer função nas Mesas coletoras ou Juntas de Apuração não tem qualquer relação com a obrigação do indivíduo de votar. Ele deve comparecer à sua Seção e exercer o direito do voto. Se a pessoa se enquadra nas características dos passíveis de serem convocados — diplomados em escola superior, estudantes, professores e os serventuários da Justiça — ou já trabalhou em outras eleições, convém checar a relação dos convocados publicada no **Diário da Justiça** nos dias 25, 28 e 29 de setembro passado, dois, quatro, cinco, seis, 12, 17, 18 e 19 de outubro. Ao todo, foram convocadas 16 mil pessoas para atuarem como presidentes de Mesas coletoras, mesários, secretários, suplentes e escrutinadores (Juntas de Apuração). Essas pessoas foram escolhidas, de preferência, entre os eleitores da própria Seção. Encontrando o nome na relação, a essa altura, já perdeu o prazo de cinco dias a contar da nomeação para apresentar **motivos justos** para a recusa. Se for o caso, melhor se apresentar ao TRE para esclarecer o problema, ou deverá ser punido.

24 Se tiver sido selecionado para mesário e outra pessoa, no seu endereço, receber a intimação por ele e não avisá-lo, o que fazer? Pode votar? Se comparecer à Seção corre o risco de ficar retido para trabalhar até o fim da votação? Pode votar, caso não se disponha a ficar?

Não só pode como deve votar — não há qualquer relação nessa hipótese. Deve, contudo, precaver-se e procurar a relação dos nomeados para checar, o quanto antes, se foi um dos escolhidos. Caso não tenha **motivos justos** para explicar sua recusa em trabalhar poderá, realmente, ser identificado por algum membro de sua Seção, se foi nomeado exatamente para aquela Mesa. Ninguém, porém, vai obrigá-lo a ficar mas, com certeza, será punido posteriormente.

25 Existe algum tipo de remuneração para o mesário ou apurador (escrutinador)? Antigamente havia alguma remuneração para o lanche ou ofereciam um sanduíche de mortadela, pelo menos em São Paulo.

Trabalhar nas eleições, ainda que por convocação, é uma obrigação cívica que não deve, necessariamente, ser remunerada. O almoço do dia 15 já está garantido-para os mesários, assim como o lanche para os escrutinadores, ao longo da apuração. Os funcionários públicos ganharão pontos, que podem lhes render uma promoção profissional, de cargo e/ou salário.

26 Até que horas ficará trabalhando?

A votação encerra-se às 17h, quando o presidente da Mesa distribuirá se nhas para os eleitores que ainda estiverem na fila e recolherá o título de todos eles, que só será devolvido depois que o seu portador votar. Terminada a recepção dos votos desses eleitores, ainda restarão tarefas para os mesários, em especial para o presidente, como lavrar a ata, lacrar a urna e conduzi-la ao local determinado para apuração.

27 A que horas deverá chegar o mesário? E se não chegar?

Todos os membros das Mesas Coletoras deverão chegar ao local da Seção às 7h da manhã do dia 15, no primeiro turno e, se houver, nesse mesmo horário, no dia 17 (de dezembro), para o segundo turno. O presidente da Mesas deverá estar presente no ato de abertura e de encerramento das eleições. Caso não compareça até às 7h30, o primeiro mesário assumirá a presidência da Mesa e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário, um dos secretários ou suplente. Assumindo, poderá nomear **ad hoc** para completar a Mesa, os eleitores presentes, obedecidas as prescrições de impedimentos como parente de candidato, membro de diretório de partido político com função executiva, autoridades ou agentes policiais, funcionários no desempenho de cargos de confiança no Poder Executivo ou pertencentes ao serviço eleitoral. O membro da Mesa que não comparecer deve justificar-se imediatamente ou pagará multa, além das outras punições.

28 Se o eleitor for convocado e surgir um impedimento dias antes ou durante o pleito e por isso não compareça ou - abandone o serviço?

Será punido com a mesma multa, detenção ou suspensão de quem simplesmente se recusar e/ou não justificar o impedimento, pelo menos 24 horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento ocorrer dentro desse prazo ou no curso da eleição. Em caso de abandono, no decurso da votação e sem justa causa apresentada ao juiz daquela Zona, até três dias após a ocorrência.

29 Ainda que tenha conhecimento da sua convocação e resolva, simplesmente, não trabalhar, paga multa?

Pagará uma multa de 20 BTNs ou de 60 a 90 dias-multa (40 BTNs divididos por 30 é igual a um dia-multa). Poderá, ainda, ser detido por até dois meses e, se funcionário público ou autárquico, ser suspenso por até 15 dias. As punições são aplicadas depois de 20 dias após o pleito, caso o indivíduo não apresente uma justificativa e, acontecerão em dobro se a Mesa deixar de funcionar por culpa do(s) faltoso(s).

30 Quem é o responsável pelo transporte da urna?

O presidente de cada Mesa coletora (ou receptadora), que deverá conduzi-la lacrada até o local determinado pelo juiz eleitoral daquela Zona — seja onde deverá ser feita a apuração ou algum outro local, para aguardar o momento da contagem dos votos. Alguns juízes podem preferir adiar a apuração de suas seções para a manhã seguinte ao dia da votação por considerar, por exemplo, que o pessoal está muito cansado ou de cabeça quente. O presidente se fará acompanhar pelos fiscais ou delegados de partidos ou coligações, se eles assim o desejarem. No DF, espera-se concluir a apuração por volta das 2h da madrugada seguinte às eleições.

31 Quem vai trabalhar na apuração?

O processo de contagem dos votos, separação dos válidos e anulação dos demais é responsabilidade das Juntas Eleitorais, que contarão com oito turmas cada uma, presididas por quatro membros titulares da Junta e quatro suplentes, escolhidos entre **cidadãos de notória idoneidade** e nomeados pelo juiz eleitoral da Zona a que pertencer as urnas a serem apuradas. Estarão impedidas de compor as Juntas e as Turmas, as mesmas pessoas não habilitadas para trabalharem nas Mesas coletoras. As Juntas corresponderão à Zona Eleitoral, podendo haver mais de uma em cada Zona. Serão nomeados na hora tantos membros quantos forem necessários para atender à boa marcha dos trabalhos e, obrigatoriamente, nas Juntas onde houver mais de dez urnas para apurarem, sempre observando a qualidade de "notória idoneidade" julgada pelo juiz, presidente da Junta e quem realmente nomeia. No DF, existem 11 Zonas Eleitorais, 566 Seções, 55 Juntas e 440 Turmas.

32 Por quantas horas ao dia?

A apuração poderá ser iniciada a partir das 18h ou imediatamente após o recebimento da primeira urna e deverá terminar num prazo de três dias. Iniciada, a apuração não poderá ser interrompida aos sábados, domingos e feridados. As Juntas deverão funcionar das oito às 18h, salvo outra determinação do seu presidente (o juiz eleitoral).

33 O que acontece com quem for intimado para trabalhar na apuração e não comparecer?

As mesmas punições aplicadas aos convocados para trabalhar nas Mesas coletoras (mesários) que não se apresentaram.

34 O que acontece com as outras obrigações de quem é apurador? As faltas ao trabalho serão justificadas pelo TRE?

No ato de nomeação, consta o período em que o cidadão ficará à disposição da Justiça Eleitoral que, no caso dos apuradores (os escrutinadores) terá um dia a mais para posterior descanso, assim como para os mesários. No DF, há um esforço para que a apuração seja concluída até às 2h da manhã do dia seguinte à eleição do primeiro turno, dia 16.

35 Se for notado algum tipo de irregularidade na urna — lacre mal colocado, por exemplo — é necessária a denúncia de um fiscal para que ela seja anulada? Quem deve levantar a questão e quem decide?

Ainda na Seção Eleitoral, a urna será lacrada na presença dos fiscais que deverão denunciar qualquer irregularidade naquele momento. Uma vez lacrada, a urna só será aberta na Junta de Apuração, na frente dos fiscais designados pelos partidos e coligações — outro momento para questionar qualquer anormalidade, cuja denúncia pode ser de um escrutinador que perceber alguma alteração antes mesmo de qualquer fiscal. Tanto fiscais como escrutinadores ou o próprio juiz, podem perceber a irregularidade e decidirem pela anulação ou não da urna. Se for assim considerada apenas por um fiscal, ele pode interromper a contagem dos votos até que se decida a questão. Tem poder para isso e pode recorrer de qualquer decisão da Turma ou da Junta Eleitoral, que se reunirá para decidir pela maioria dos votos se não houver recurso. Caso contrário, o TRE decidirá posteriormente.

36 Quais as atribuições dos fiscais?

Os delegados e os fiscais de partido ou coligação poderão fiscalizar a votação, formular protestos fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor e recorrer de qualquer decisão da Mesa. Em pelo menos sete momentos a atuação dos fiscais é fundamental: (1) nas Seções eleitorais, durante a votação; (2) no momento do lacre da urna e posterior abertura na Junta de apuração; (3) na contagem dos votos e confrontação do conteúdo da urna com relação de votantes e ata da Mesa coletora; (4) fechamento do boletim de urna — BU — que deverá rubricar; (5) transmissão dos BUs, via computador, mas com canal aberto de telefone, para o TSE e acesso a uma cópia do referido boletim; (6) acesso ao TSE, durante a apuração, para fiscalização da recepção dos boletins e transmissão para o Centro de Convenções, onde serão concentradas todas as informações sobre os resultados parciais locais, estaduais, nacional e de alguns municípios, além do resultado final que, (7) também deverão ser fiscalizados pelos fiscais e delegados credenciados.

37 Como credenciar um fiscal?

Cada partido ou coligação poderá nomear dois delegados em cada município ou Zona Eleitoral e dois fiscais junto a cada Mesa coletora, funcionando um de cada vez. A escolha de delegados e fiscais não deverá recair em quem, por nomeação do Juiz Eleitoral, já faça parte da Mesa. As credenciais expedidas pelos partidos ou coligações, para os fiscais, deverão ser visadas pelo Juiz Eleitoral. Para isso, o delegado de partido ou coligação deverá encaminhar as credenciais ao Cartório, juntamente com os títulos eleitorais dos fiscais credenciados para que, verificado pelo escrivão que as inscrições correspondentes aos títulos estão em vigor e se referem aos nomeados, carimbe as credenciais e as apresente ao Juiz para o visto. Os juízes recomendam que os partidos escolham pessoas sensatas e com alguma escolaridade, para que não tumultuem o processo com interferências sem fundamento. Os fiscais e delegados devem ser instruídos e treinados.

38 Se um fiscal discordar de uma decisão pouco importante do Juiz, com relação, por exemplo, à contagem de um voto em cédula rasurada, o que deve fazer?

Sejam fiscais, delegados ou candidatos que discordarem de uma decisão da Junta e/ou do Juiz Eleitoral, cabe recurso imediato, interposto verbalmente ou por escrito, que deverá ser fundamentado no prazo de 48 horas para que tenha seguimento. O critério de importância da decisão deve ser do recorrente, que optará pelo recurso ou não.

39 Quais são as prerrogativas do Juiz Eleitoral? Quem é ele?

Todos os Juízes de Direito do DF estarão trabalhando durante todo o período eleitoral. Existem em Brasília 11 Juízes Eleitorais, que naturalmente não são suficientes para cobrir toda a eleição. Nesse período, todos passam a exercer a função na Justiça Eleitoral. Por exemplo, nessas eleições, o Juiz de Menores do DF, Nívio Gonçalves, é quem está encarregado de toda a segurança do processo que vai envolver Polícia Federal, Civil, Militar e Corpo de Bombeiros. Da mesma forma, o procurador-geral da República, Aristides Alvarenga, é, também, o representante do Ministério Público Eleitoral. Ele foi, por exemplo, o autor de uma das impugnações à candidatura do empresário Sílvio Santos. Cabe a estas autoridades: (I) cumprir e fazer cumprir as decisões e determinações do Tribunal Superior Eleitoral e do Regional (TSE e TRE); (II) decidir **habeas corpus** e mandado de segurança, em matéria eleitoral, desde que essa competência não esteja atribuída privativamente à instância superior; (III) fazer diligências que julgar necessárias à ordem e presteza do serviço eleitoral; (IV) tomar conhecimento das reclamações que lhe forem feitas verbalmente ou por escrito, reduzindo-as a termo, e determinando as providências que cada caso exigir; (V) dirigir os processos eleitorais e determinar a inscrição ou exclusão de eleitores; (VI) expedir títulos eleitorais e conceder transferência de eleitor; (VII) dividir a Zona em Seções Eleitorais; (VIII) mandar organizar, em ordem alfabética, relação dos eleitores de cada Seção, para remessa à Mesa receptora, juntamente com a pasta das folhas individuais de votação; (IX) designar até 60 dias antes das eleições, o local das Seções; (X) nomear, 60 dias antes das eleições, em audiência pública anunciada com pelo menos cinco dias de antecedência, os membros das Mesas receptoras; (XI) instruir os membros das Mesas receptoras sobre suas funções; (XII) providenciar solução das ocorrências que se verificarem em Mesas receptoras; (XIII) tomar todas as providências ao seu alcance para evitar os atos viciosos das eleições; (XIV) fornecer aos que não votaram por motivo justificado e aos não-alistados, por dispensados do alistamento, um certificado que os isente das sanções legais; e (XV) comunicar, até às 12h do dia seguinte à realização da eleição, ao TRE e aos delegados dos partidos e coligações credenciados o número de eleitores que votaram em cada uma das Seções da Zona sob sua jurisdição, bem como o total de votantes da Zona. Essas tarefas são incisos do Artigo 35 do Código Eleitoral Brasileiro.

40 O que vai acontecer depois do resultado final no primeiro e segundo turno?

Depois do primeiro turno, não haverá qualquer candidato com mais de 50 por cento dos votos, os eleitores voltarão às urnas para escolher um dos dois mais votados. Tudo vai acontecer em segunda edição. Após a divulgação do resultado do segundo turno, que será feito pelo presidente do TSE, o ministro Francisco Rezek, no auditório principal do Centro de Convenções e, sem dúvida, transmitida por todos os meios de comunicação para todo o Brasil, Rezek, então, faz a proclamação do novo Presidente e vice-Presidente da República para, posteriormente, diplomá-los, o que poderá acontecer ainda este ano.

41 Qualquer pessoa poderá entrar no Centro de Convenções para acompanhar a apuração?

Não. O Centro estará funcionando como a Central de Divulgação da Apuração da eleição este ano. Lá terão acesso apenas as pessoas **credenciadas** que são: jornalistas brasileiros e estrangeiros (cerca de dois mil) que estiverem trabalhando; fiscais e delegados dos partidos e coligações concorrentes; autoridades como ministros, governadores, embaixadores, entre outras, também, devidamente credenciadas e funcionários da Justiça Eleitoral em serviço, assim como da Telebrasília/Embratel, ECT, Serpro, funcionários de agências bancárias ali instaladas, policiais e pessoal de serviços gerais.

42 Algum tipo de eleitor tem direito a alguma regalia, como não entrar em fila, transporte e alimentação? Quem tem a obrigação de prestar esses serviços?

Estarão dispensados da fila, as pessoas idosas, gestantes e deficientes físicos. Quanto a transporte e alimentação, o direito existe para a zona rural, mas, no DF, serão instaladas Seções próximas a todos os núcleos rurais, dispensando assim, a necessidade de transporte especial ou alimentação.

43 Onde está guardado, hoje, todo o material das eleições, como cédulas, urnas, cabinas, folhas de votação, Relação Auxiliar?

Num lugar seguro, guardado por forças policiais e, em hipótese alguma, divulgado. Os presidentes das Mesas Receptoras serão os responsáveis pelo material que vão usar em suas Seções e vão apanhá-lo, apenas, na véspera, quando serão informados do endereço onde devem comparecer.

44 Quais os motivos mais comuns para a anulação e/ou impugnação de votos?

Se a cédula foi elaborada — como é o caso dessa eleição presidencial — para receber apenas **um** sinal, seja um "X", uma cruz, uma bolinha, um ponto, por exemplo, no quadrilátero ao lado do número e do nome de um único candidato, qualquer outra marca, símbolo, desenho, palavra pode anular o voto. Um eleitor desaforado que votar certo no seu candidato, mas escrever um palavrão ao lado do nome de outro, vai perder o voto.

45 Se identificar a cédula, assinando-a, o voto será contado?

Com certeza, esse eleitor perde seu voto. Em hipótese alguma se admite uma assinatura na cédula, senão do presidente da Mesa e mesários, rubricas, na verdade, e numa das faces **externas** da cédula, feitas antes do eleitor assinalar seu voto.

46 Em qualquer circunstância, como o comprovar o voto?

Depois de depositar a cédula na urna, o presidente da Mesa devolverá o título do eleitor, entregue ao entrar no recinto, junto com um comprovante de votação, que deverá ser guardado como um documento, junto ao título.

47 É válido o voto se o eleitor não assinalar o quadrinho, mas fizer um círculo em torno do número do candidato? Se sublinhar o nome dele? Ou se escrever o número ou nome em algum lugar da cédula?

Em nenhuma dessas hipóteses o voto será considerado, ao contrário, será anulado, porque são formas de identificação. O sigilo do voto é objeto de lei a ser obedecido com rigor.

48 Há algum outro eleitor, além dos candidatos e dos seus vices, que pode votar em qualquer lugar?

Sim, os Juízes Eleitorais, mesários, fiscais e delegados de partidos ou coligações. Os votos não serão tomados em separado, mas o nome dos eleitores registrados em ata e Folha de Votação.

49 O que acontece se um fiscal acusar um mesário ou outro participante do processo de irregularidades?

O fiscal deverá formalizar o protesto verbalmente e por escrito, caso os outros mesários e presidente não tenham testemunhado. Caso contrário, será repreendido e dispensado pelo presidente, além das punições cabíveis para quem tumultuar o processo — pode dar até "voz de prisão".

50 Como um Juiz passa a ser Juiz Eleitoral no período das eleições? Quem o designa?

O TRE nomeia os Juízes Eleitorais por um período de dois anos. No DF, são 11, correspondendo ao número de Zonas Eleitorais. Em época de eleições, o mesmo TRE designa todos os Juízes de Direito de Brasília — são 75 — para auxiliar os Juízes Eleitorais, podendo, também, serem chamados assim.

51 Entre o primeiro e segundo turnos, os candidatos eleitos poderão "trocar" de vice-Presidente?

Sim, não existe lei alguma que os proíba, mas deverão respeitar as regras da substituição por renúncia ou morte.

52 Sendo possível a substituição do candidato à vice-Presidência de uma das chapas ou de ambas que chegarem ao segundo turno, o candidato do PCB, Roberto Freire, se não for eleito no primeiro turno, pode vir a substituir o vice do Lula ou do Brizola, por exemplo, caso um desses dois chegue à segunda etapa da eleição?

Para o jurista Célio Silva, havendo uma renúncia do vice por qualquer motivo que não seja "por negócio político", este só deverá ser substituído por alguém do mesmo partido — não podendo, sequer, da mesma coligação. Existe um prazo a ser respeitado, segundo Silva, de 30 dias para uma nova filiação. E a troca em favor de um outro concorrente, sem dúvida, caracterizaria o mencionado "negócio".

53 No caso de morte de qualquer candidato às vésperas das eleições o partido poderá apresentar, ainda, um substituto?

Sim, no primeiro turno, respeitando as mesmas regras de renúncia.

54 E se um dos candidatos à Presidência eleitos no primeiro turno, vier a falecer antes das eleições finais, como é que fica?

Não é mais o caso de substituição por outra pessoa daquele partido vencedor. Neste caso, o terceiro candidato mais votado no primeiro turno será chamado para disputar as eleições finais.

55 Se o Presidente eleito, agora pelo voto direto, morrer antes de tomar posse embora já diplomado, como aconteceu com Tancredo Neves, quem vai tomar posse, no seu lugar? O vice, como Sarney?

Certamente, será o vice-Presidente eleito como aconteceu com o atual presidente José Sarney. Essa decisão, contudo, é passível de recurso a ser julgado pelo Supremo Tribunal Federal.

56 Depois de diplomado, é possível entrar com recurso contra o Presidente eleito? Questionar seu registro partidário ou os recursos que foram impetrados ao longo da votação/apuração?

Sim. Num prazo de 15 dias, contra atos de corrupção, de influência e abuso do poder econômico ou algum tipo de inelegibilidade como uma condenação criminal, o registro partidário ou os recursos ao longo da votação e apuração.

57 Se, ao serem contados os votos da urna, constatar-se que há um voto a mais ou a menos do que o constante na ata da Mesa, o que acontece?

Sem dúvida, é um caso passível de impugnação de toda a urna. A decisão será da Junta Eleitoral a que pertencer, por maioria absoluta de votos. Havendo recurso à decisão, as cédulas deverão ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o recurso e deverá ser rubricado pelo Juiz Eleitoral. O mesmo se aplica a vícios de cédulas ou sobrecartas de votos em separado.

58 Se houver uma rasura na cédula, mas estiver perfeitamente clara a opção do eleitor, há alguma chance de que esse voto venha a ser considerado? Exemplo: dois quadrinhos assinalados, mas a opção escrita como um "recado" tipo: "Vale o voto no Freire e não no Eudes Mattar", como é que fica?

Qualquer marca, símbolo, sinal ou palavra escrita na cédula — ou mesmo um "recado" vai anular o voto porque o identifica. Vale somente uma marca no quadrilátero ao lado do número e do nome de um candidato. A sugestão é de que o eleitor peça outra cédula, devolva a rasurada, que deve ser rasgada, e vote novamente. Não perca tempo nem o voto deixando "recados" ainda que de esclarecimento.

59 Se o eleitor está indeciso até o momento do voto, o que é melhor: rasgar a cédula para anular o voto ou deixá-lo em branco?

O melhor mesmo é escolher um candidato. Esse, pelo menos, é o objetivo das eleições. Se o eleitor realmente não se identifica com nenhum candidato, em hipótese alguma, a decisão é pessoal: entre anular o voto ou deixar branco — só serão computados os votos válidos. Há quem recomende o voto em branco por considerar a anulação um desrespeito às instituições democráticas.

60 Caso algum candidato ou partido tente transportar ou alimentar eleitores, o que pode acontecer?

Se ficar comprovado tratar-se de um partido (ou coligação) pode responder até por abuso do poder econômico — esse tipo de procedimento é proibido por ser considerado uma forma de indumentro do eleitor.

61 Existe o voto em trânsito?

Não, o eleitor que estiver viajando, mesmo em trânsito, em aeroportos, deverá procurar a agência dos Correios e justificar seu voto, comprando um aerograma específico que vai lhe custar NCz$ 3,00. O TSE vai se basear numa reivindicação de uma instituição representativa para novamente instituir o voto "em trânsito", que já aconteceu em eleições passadas. A instituição que já se manifestou a favor do voto em trânsito foi o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do DF.

62 Quem mora no Exterior, vai votar? Como?

Sim, desde que haja no mínimo 30 e um máximo de 500 eleitores inscritos numa cidade, para que se organize uma Seção Eleitoral. Essas inscrições deverão ter sido feitas até o dia 30 de junho passado. As Mesas receptoras foram organizadas pelo Tribunal Regional Eleitoral, mediante proposta dos chefes de missão diplomática ou representação consular que ficarão investidos, no que for aplicável, das funções de Juiz Eleitoral. Aplicam-se, no que couber, as demais disposições constantes na Resolução nº 15.500/89.

63 É verdade que ninguém poderá ser preso ou detido durante toda a seção em que houver eleições?

É verdade. O artigo 116 da Resolução 15.500/89 determina que **nenhum eleitor** poderá ser preso ou detido, desde cinco dias antes e até 48 horas depois do encerramento das eleições, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (no caso, inclusive, expedido, até, pelo presidente de qualquer Mesa Receptora).

■ O trabalho de boca de urna está proibido. Qualquer militante que exercer essa função no dia da eleição estará sujeito à pena de prisão. Forças policiais vão ficar a cem metros da Seção.

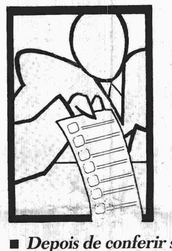

■ *Para exercer o direito do voto, o eleitor terá de comparecer à sua seção eleitoral munido do seu título ou carteira de identidade. A votação vai começar às 8h da manhã.*

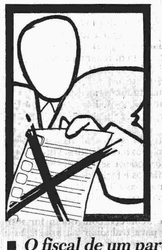

■ *O fiscal de um partido político tem o poder de impugnar o voto de um eleitor, se presenciar que houve irregularidade na hora da votação. Pode impugnar também uma urna.*